

B-13

GRUPO DE TERRAS INDÍGENAS - (GTI)

Subsídios ao PLANO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

Brasília, 19 de abril de 1985.

4.9. GRUPO DE TERRAS INDÍGENAS (GTI)

Atribuições:

Face a necessidade de reavaliação do Decreto 88.118, de 23 de fevereiro de 1983, e de sua aplicabilidade às circunstâncias atuais, levantar possibilidades e indicar alternativas quanto à sistemática legal e institucional para a criação de áreas indígenas.

Dimensionar a extensão das terras indígenas e apresentar sugestões quanto a sua projeção no espaço fundiário nacional visando evitar a sobreposição de títulos e competências, bem como de instituir meios de controle regulares e mais eficazes para resguardar os direitos reconhecidos dos grupos indígenas.

Estabelecer critérios a uma metodologia de mapeamento dos ocupantes não-índios e da expressão das invasões das áreas indígenas de forma a atenuar os problemas agrários em regiões potencialmente conflitivas.

Estudar formas de agilizar, simplificar e democratizar o processo técnico administrativo e político de demarcação das terras indígenas.

Considerando:

1) que a sistemática instituída pelo Decreto nº 88.118/83 atualmente em vigor para demarcação das terras indígenas é excessivamente sobrecarregada em termos burocráticos, com a intervenção disfuncional de etapas e instâncias em demasia (Vide Quadro Anexo A);

2) a urgência de acelerar o ritmo de processo demarcatório, mantido em níveis extremamente baixos durante os dois anos de vigência do Dec. 88.118, cujos resultados restringem-se à completa delimitação de apenas 9 (nove) entre as 48 (quarenta e oito) áreas propostas, com a promulgação de decretos presidenciais. Tais áreas correspondem a somente 598.663 ha. (ou seja, 1,15% de total estimado de terras indígenas (51.924.808ha.) identificadas, mas não demarcadas; (Vide Nota B, Anexo); e

3) a importância de democratizar o processo de tomada de decisões sobre a delimitação e demarcação das áreas indígenas criando um canal permanente para a participação orgânica de representantes indígenas (de grupos étnicos específicos ou associações livremente estabelecidas) e das entidades (científicas, civis e confessionais) que desempenham papel de relevo na proteção dos povos nativos.

Considerando também:

4) a necessidade de manter a unidade de sistema fundiário nacional, evitando a superposição de títulos e competências por parte de diferentes órgãos, situação que vigorara anteriormente ao Decreto 88.118 e durante a vigência do Decreto 76.994;

5) que as terras indígenas já identificadas abrangem aproximadamente 67 milhões de ha. o que constitui parcela bastante significativa do estoque total de terras públicas (federais, estaduais e municipais) (Vide Nota C, Anexo);

6) que a homogeneidade e integração desse sistema torna mais

simples e regular o reconhecimento e a salvaguarda dos direitos sobre a terra por parte de índios e não-índios.

Considerando, finalmente:

7) que as áreas de posse imemorial ou de pretensão dos índios estão freqüentemente intrusadas por não-índios;

8) que a garantia do uso pleno dessas terras pelos indígenas envolve diretamente problemas sociais concretos (como a remoção e o reassentamento de ocupantes não-índios), que escapam em muito às preocupações e ao âmbito de ação do Órgão indigenista oficial.

O GRUPO DE TERRAS INDÍGENAS instituído no âmbito do Plano Nacional de Reforma Agrária, tendo funcionado de 09 a 19 de abril de 1985, na sede do INCRA, em Brasília, encaminha as seguintes recomendações:

a) que seja revogado o Decreto 88.118, que além de burocratizar demasiadamente, cerceou o processo de demarcação das áreas indígenas; subordinando-o, na prática, ao Conselho de Segurança Nacional devido ao caráter singular do MEAF.

b) que em seu lugar seja instituído um GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE FUNAI/INCRA, como instância centralizadora, fiscalizadora e foro de decisão, com a atribuição de delimitar, demarcar e encaminhar à homologação do Presidente da República as propostas elaboradas pela FUNAI para a criação, interdição ou redefinição de área indígena.

b1) os estudos preliminares relativos à identificação e as propostas de delimitação deverão ser elaboradas por técnicos da FUNAI, de acordo com um adequado levantamento antropológico, de caráter comprobatório.

b2) caberá a uma equipe técnica específica, formada pelo GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE e a ele associada, a realização, através de minucioso e orientado trabalho de campo, de levantamento fun

diário, que identifique os ocupantes não-índios, especificando os interesses e direitos aí envolvidos. As atribuições dessa equipe não podem se limitar a indicar as pré-condições econômicas e legais para o desentrusamento das áreas propostas (como o estabelecimento das cadeias dominiais, preenchimento de laudos de vistoria e de avaliação de benfeitorias e o cálculo das indenizações). É preciso igualmente levar em consideração os delicados problemas envolvidos na remoção e no reassentamento dessas populações, cabendo ao Grupo de Trabalho Permanente discutir alternativas e encaminhar aos setores competentes do INCRA sugestões concretas relativas a como dar bom termo a essas transferências, reduzindo os níveis de insatisfação e tensão social.

b3) uma vez aprovada pelo Grupo de Trabalho Permanente, a delimitação ocorrerá por meio de ato administrativo conjunto das presidências da FUNAI e do INCRA. Com base nesse ato de delimitação, será procedida a demarcação da área indígena, com pessoal técnico selecionado, treinado e inspecionado pelo Grupo de Trabalho Permanente.

b4) cada vez concluída a demarcação, conferida a sua exatidão e firmado o Termo de Recebimento pelo Grupo de Trabalho Permanente, esse encaminhará todo o processo, acompanhado de uma minuta de decreto de homologação, para sanção final do Presidente da República.

c) O GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE será composto de 06 (seis) membros, representando os organismos públicos diretamente interessados e objetivando englobar ainda, a participação dos próprios índios, e setores sociais em uma solução discutida amplamente.

c1) a atuação do Grupo de Trabalho Permanente será de caráter colegiado, cabendo aos seus integrantes a escolha por eleição de seu Coordenador;

c2) a composição inicial do Grupo de Trabalho Permanente prevê a inclusão de representantes da FUNAI (1), do INCRA (1), dos índios (1), da CNEB (VICIMI) (1), da CONTAG (1) e da ABA (1).

c3) a representação dos índios poderá ser aumentada para 2 (dois) componentes segundo as peculiaridades da situação analisada;

c4) poderão ser convocados pelo GTP, em caráter eventual, com finalidade consultiva 01 (hum) representante da OAB, 01(hum) representante do Ministério da Justiça e 01(hum) representante da CONAGE;

c5) a fixação de normas para o funcionamento do Grupo de Trabalho Permanente será debatida internamente e aprovada por maioria de 2/3 de seus membros, sendo posteriormente oficializada através de ato administrativo conjunto das presidências do INCRA e da FUNAI;

c6) a designação dos integrantes do Grupo de Trabalho Permanente ocorrerá através de ato administrativo conjunto das presidências do INCRA e FUNAI, a partir das indicações das respectivas instituições a que representa;

c7) os integrantes do corpo técnico descrito no item b2, encarregados dos levantamentos fundiários e das demarcações, ficarão funcionalmente vinculados a uma divisão operacional do INCRA (a ser criada). Tais elementos deverão passar por um treinamento adequado ao tratamento com populações etnicamente diferenciadas e situações de conflito e tensão social próprias.

PARTICIPANTES:

Fernando Nilson Velasco, João Pacheco de Oliveira, Fº,
Alfredo Wagner Berno de Almeida e Orlando Sampaio Silva.

CONSULTORES:

Carlos Alberto Ricardo (CEDI), Alcida Rita Ramos (ABA) e
Vera Maria Moura Echenique (CONTAG).

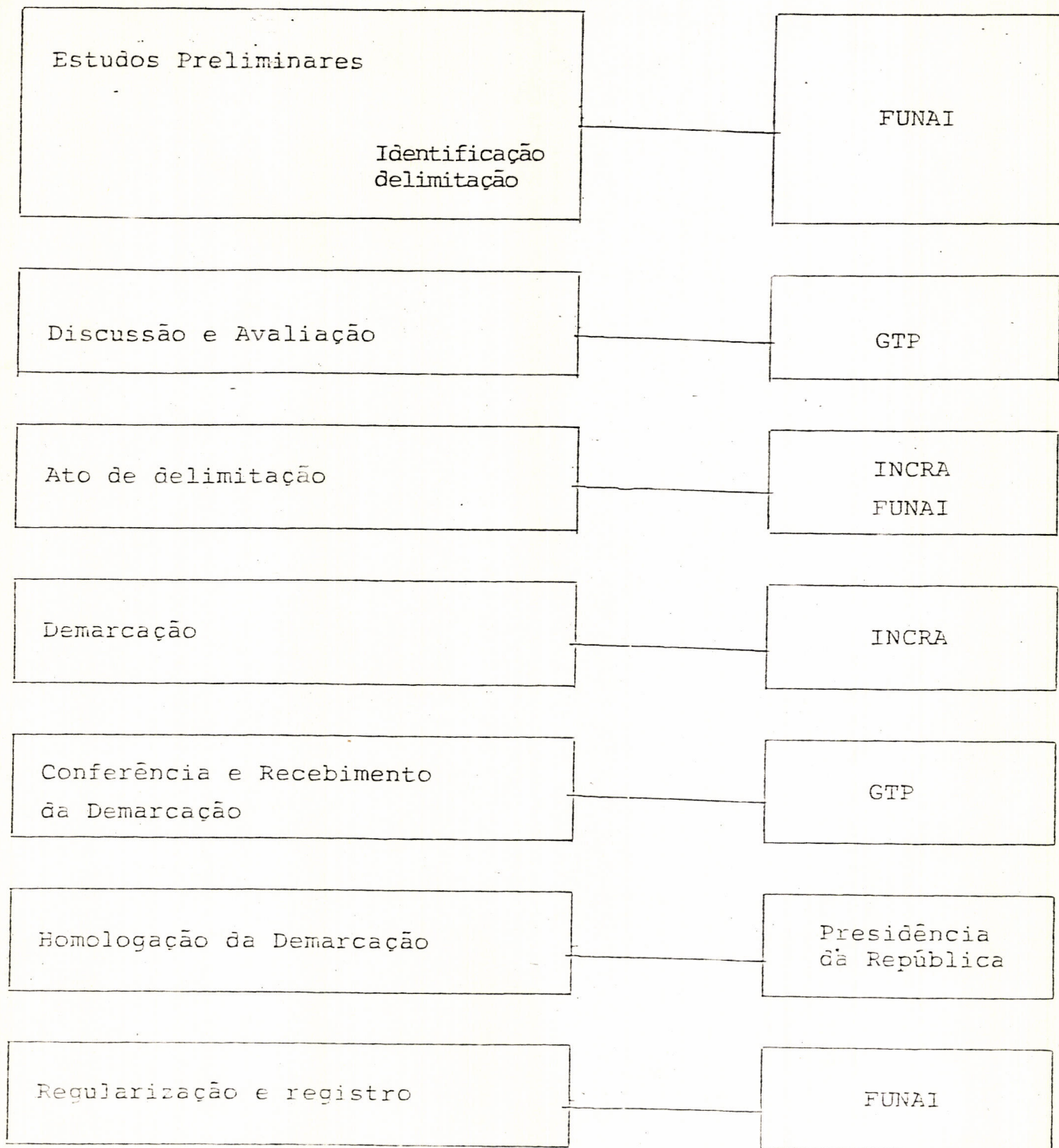
Iniciando um processo de consulta mais ampla a diversas instituições cuja atuação está relacionada direta ou indiretamente ao destino das populações indígenas, tomou conhecimento da proposta o Secretário Executivo do CIMI, Conselho Indigenista Missionário, Antonio Brand.

- União das Nações Indígenas - UNI
- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- Centro Ecumênico de Documentação e Informação - CEDI
- Coordenação Nacional dos Geólogos - CONAGE
- Comissão Pró-Índio de São Paulo - CPI/SP
- Comissão Pró-Índio do Acre - CPI/AC
- Associação Nacional de Apoio ao Índio - ANAÍ/POA
- " " " " ANAÍ/BA
- Centro de Trabalho Indigenista - CTI
- Comissão pela Criação do Parque Yanomami - CCPY
- Operação Anchieta - OPAN
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
- Comissão Pastoral da Terra - CPT
- Conselho Indigenista Missionário - CIMI
- Grupo de Trabalho Missionário Evangélico - GTME
- Fundação Nacional do Índio - FUNAI
- Gabinete do Deputado Mário Juruna
- Comissão do Índio - Câmara Federal
- Professor Dalmo de Abreu Dallari
- outras entidades civis de apoio aos índios

QUADRO DESCRITIVO: ETAPAS DO PROCESSO DEMARCATÓRIO, SEGUNDO O DEC. 88.118/83.

Estudos Preliminares	Identificação delimitação	FUNAI
Proposta: Baseado em Consenso histórico e situação atual		FUNAI
Parecer conclusivo		GT
Aprovação da proposta por cada um dos Ministros		MEAF MINTER
DECRETO		Presidência da República
Demarcação física		FUNAI
Recebimento de demarcação		FUNAI
Retorno do GT		
Parecer conclusivo		GT
Aprovação		MEAF MINTER
Decreto (Homologação da Demarcação)		MEAF Presidência da República
Registro no S.P.U		FUNAI

QUADRO DESCRITIVO: NOVA SISTEMÁTICA SUGERIDA



MAPA DE CONTROLE DAS ÁREAS INDÍGENAS
GT DEC. Nº 80.110/03

UF	ÁREA INDÍGENA	PROCESSO Nº	MEMO. COOP / Nº	DATA / REUNIÃO	PARCELA Nº	SUPERFÍCIE (ha)	DECRETO Nº	DATA PUBL. DOU.	OBSERVAÇÃO
01	AC	2031/03	060/04	17.02.04	001/04	17.750	09.400/04	30.03.04	EM DEMARCAÇÃO
02	PA	1717/02	073/04	17.02.04	002/04	6.000	09.400/04	30.03.04	APROVADA ADIT. MEMO 007/04 EM ANÁLISE PELO GT
03	GO	7a/041/76	642/03	17.02.04					APROVADA
04	PR	3528/02	070/04	17.02.04	003/04	19.100	90.774/04		APROVADA
05	RR	1100/03	680/03	29.02.04	004/04	1.313	09.594/04	02.05.04	APROVADA - EM DEMARCAÇÃO
06	RR	0919/01	643/03	29.02.04	005/04	12.500	09.593/04	02.05.04	APROVADA - EM DEMARCAÇÃO
07	RR	3503/76	365/03	29.02.04	007/04	118.000			DEMARCADA
08	RR	3503/03 2060/03	002/04	26.05.04	006/04	106.000	09.643/04	11.05.04	APROVADA - EM DEMARCAÇÃO
09	GO	2029/76	003/04	30.05.04					ADIT. MEMO 039/04 EM ANÁLISE PELO GT
10	MT	4002/79	440/03	05.06.04	013/04	1.970			EM FASE DE APROVAÇÃO PELO GT
11	MT	4002/70	713/03	05.06.04	014/04	10.000			EM FASE DE APROVAÇÃO PELO GT
12	MT	0273/02	716/03	05.06.04	015/04	19.700			EM FASE DE APROVAÇÃO
13	PA	3032/70	005/04	06.06.04	011/04	200.600			EM FASE DE APROVAÇÃO
14	MT	1707/00	-	06.06.04	010/04	79.943			DEMARCADA - EM HOMOLOGAÇÃO
15	MT/GO	0654/03	-	06.06.04	009/04	233.055			DEMARCADA - EM HOMOLOGAÇÃO
16	RR	3437/01	011/04	13.06.04	010/04	13.950			EM FASE DE APROVAÇÃO
17	RR	0217/01	012/04	13.06.04	017/04	2.550			EM FASE DE APROVAÇÃO

MAPA DE CONTROLE DAS ÁREAS INDÍGENAS
G.I. DEC. Nº 80.118/83

UF	ÁREA INDÍGENA	PROCESSO Nº	MEMO. 6058 / Nº	DATA / OCORRÊNCIA	PARÉCER Nº	SUPERFÍCIE (ha)	DECRETO Nº	DATA PUBL. D.O.U.	OBSERVAÇÃO
PR	BAIXADA	0225/82	013/84	13.06.84	020/84	4.300			EM FASE DE APROVAÇÃO
PR	IRUAU	0218/84	014/84	13.06.84	016/84	6.640			EM FASE DE APROVAÇÃO
PR	TANA-LASCADA	0216/84	015/84	13.06.84	019/84	7.000			EM FASE DE APROVAÇÃO
MT	CHUSQUEL BARBOSA	0218/84		22.06.84	012/84	320.966,44			DEMARCADA - EM HOMOLOGAÇÃO
AC	BOCA DO AÇÚ	0211/77	024/84	04.07.84	025/84	26.167			PARÉCER/E.H./DEC. LEV. DO GI EM 1.8.84 - EM ANÁLISE PELO GI
AM	COATA-LARANJAL	2950/80	019/84	04.07/84	024/84	805.000			PARÉCER/E.H./DEC. LEV. DO GI EM 1.8.84 - EM ANÁLISE PELO GI
AM	RIO DEÁ	1120/83	020/84	04.07.84	022/84	1.180.200			PAR./EM/DEC. GI em 1.8.84 APROVAÇÃO 18.7.84/FASE ELABORAÇÃO IIII. D.L.C.
AM	INDIENÇA MAQUERA	2989/80	023/84	04.07.84	021/84	1.022.400			PARÉCER/E.H./DEC. GI em 1.8.84 EM ANÁLISE PELO GI.
PR	JACAMIM	914/81	022/84	04.07.84	027/84	107.000			Área desapropriada p/ interesse social em favor do grupo indígena
MT	JARDIM EXUCARPAUAI FAIXA-15 Km/11.0. XIUSO		001/84	16.04.84	005-A/84	139.000	89.618/84	08.05.84	
MS	PIRAJAITÉ	608/83	026/84	01.08.84	026/84	2.121			DEMARCADA - EM HOMOLOGAÇÃO
MT	SARAPÉ	718/84	025/84	01.08.84	028/84	67.149			DEMARCADA - EM HOMOLOGAÇÃO
AC	KAXIUMÁ RIO JORDÃO	0717/80	308/83		030/84	92.000	80.645/84		APROVADA
AC	KAXIUMÁ RIO URMALTA	0717/80	309/83		031/84	125.000	80.644/84		APROVADA
PA	PARAKUMÁ	5487/79	034/84		035/84	317.000			DEL. APROVADA - FALTA DECRETO
MA	ABARIBÓIA	2618/82	033/84		027/84	413.587			
AM	SÍT ANTONIO (TUKUHA)	1457/84	029/84			1.450			

MAPA DE CONTROLE DAS ÁREAS INDÍGENAS
GT. DEC. Nº 00.118/03

UF	ÁREA INDÍGENA	PROCESSO Nº	MEMO CDDA / Nº	DATA / REUNIÃO	PARCELA Nº	SUPERFÍCIE (ha)	DECRETO Nº	DATA PUBL. DOU	OBSERVAÇÃO
35	RR	PIUM	3436/81	030/84		3.810			
36	RR/ AM	YAMOHANI	2192/84	040/84		9.149,108			23.11.84 - LEVADA P/ APROVO MINISTROS
37	RO	PACAAS - NOVAS	1878/83	043/84	029/84	279.906,3033			
38	MT	SÃO DOMINGOS	2992/82	041/84	040/84	6.041			23.11.84 - LEVADA P/ APROVO - MINISTROS
39	RO	KARITIANA	1882/83	044/84	038/84	89.682,1382			
40	AC	POYAHAVA	0900/81	045/84		19.907			
41	AC	CAMPINAS/KATUKINA	288 70/1660/ 84	046/84		28.862			
42	RR	MAI-MAI	923/81	322/83		330.000			ADIT. MEMO 010/84
43	MT	TIRECATINGA		053/84	012/84	130.575,1964			NON. DEMARCAÇÃO
44	MT	UTIARITI		052/84	033/84	412.304,1951			NON. DEMARCAÇÃO
45	MT	VALE DO GUAPORÉ	1366/83	049/84	034/84	242.593,00			NON. DEMARCAÇÃO
46	RR	CAHAHANIN	924/81	029/84		6.324			EM ANÁLISE PELO GT
47	AP/ PA	MAIARI	0447/79	048/84	037/84	680.196			EM ANÁLISE PELO GT
48	MT	SALUMA			036/84				A SER ENCAMINHADA

QUADRO DAS ÁREAS INDÍGENAS CUJA DEMARCAÇÃO FOI APROVADA PELO GT - DEC. 88.118/83

UF	ÁREA INDÍGENA	SUPERFÍCIE (ha)	DECRETO Nº	DATA PUB. D.O.U.
AC	KATUKINA, KAXINAWÁ	17.750	89.488/84	30.03.84
PA	PAQUIÇAMBA	6.000	89.489/84	30.03.84
PR	RIO DAS COBRAS	19.100	90.774/84	-
RR	BOM JESUS	1.313	89.594/84	02.05.84
RR	SERRA DA MOÇA	12.500	89.593/84	02.05.84
MT	CAPOTO	186.000	89.643/84	11.05.84
MT	JARINA/TXUCARRAMÃE FAIXA 15 Km/M. D. XINGU	139.000	89.618/84	08.05.84
AC	KAXINAWÁ RIO JORDÃO	92.000	90.645/84	-
AC	KAXINAWÁ RIO HUMAITÁ	125.000	90.644/84	-

Os dados Oficiais mais recentes, apresentados pela FUNAI em outubro de 1984, estimam que as áreas indígenas ocupam uma extensão correspondente a cerca de 67 milhões de hectares. Elas se distribuem por quase todas as unidades da Federação, a exceção do Ceará, do Piauí e do Rio Grande do Norte. Não se acham inclusas naquele total estimativas concernentes as denominadas "áreas a identificar".

Estes cálculos assinalam que o total das áreas de ocupação indígena corresponde a um percentual que pode variar entre 7,8% e 8,5% da superfície do Território Nacional, isto é, 854.667.307 ha.

As áreas identificadas correspondem a cerca de 52 milhões de hectares ou seja, quase 78% daquele total assinalado. Os 22% restantes correspondem a áreas já demarcadas (19%) e homologadas (3%).